



Processo nº.: E-12/003/183/2015
Data de Autuação: 20/04/2015
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Esgoto despejado na Lagoa de Araruama - Arraial do Cabo
Sessão Regulatória: 22 de setembro de 2016

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão das reivindicações registradas durante audiência pública, realizada em 16 de abril de 2015, no município de Cabo Frio, em cumprimento à programação estabelecida para a execução da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão.

Assim, foi instaurado o presente processo, por força da CI AGENERSA/OUVID Nº 089, de 17 de abril de 2015, para a apuração de esgoto liberado na lagoa de Araruama pela ETE de Arraial do Cabo.

As fls. 10/12, consta Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 87/2015, através da qual a CASAN aduz. Em parte:

"Inicialmente, foi designada a equipe constituída pelos funcionários (...) para realizar uma vistoria com o objetivo de identificar 'in loco' as ocorrências e reivindicações registradas na citada audiência pública.

Em consequência, em 28 de abril de 2015 a Equipe de Engenheiros da AGENERSA realizou a vistoria, produzindo o relatório que segue juntado no anexo I desta nota técnica.

Em seguida, esse Relatório de Vistoria foi enviado à Concessionária Prolagos, através do Ofício AGENERSA/CASAN Nº 48/2015 (Anexo 2), para que a mesma apresentasse manifestação sobre o conteúdo do mesmo.

Como resposta, a Prolagos enviou a Carta-PR/946/2015, cuja cópia segue juntada ao Anexo 3 desta Nota Técnica, contendo a manifestação solicitada, sobre o Relatório de Vistoria encaminhado.



O tópico que foi abordado e que compõe a matéria do presente processo é o ESGOTO DESPEJADO NA LAGOA DE ARARUAMA - ARRAIAL DO CABO.

O Relatório de Vistoria identificou que há grande probabilidade de estar ocorrendo o lançamento de efluentes da ETE de Arraial do Cabo na Lagoa de Araruama e apresentou a seguinte recomendação:

'Recomenda-se que seja solicitado ao INEA - Instituto Estadual do Ambiente informações quanto à licença de operação da respectiva ETE, bem como outras informações sobre as condições operacionais e de qualidade dos efluentes e do corpo hídrico receptor.

Recomenda-se também solicitar à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo informações sobre as condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgotos em questão.'

(...)

Pelo exposto, a CASAN conclui que:

- seja solicitado ao INEA - Instituto Estadual do Ambiente informações quanto à Licença de Operação da respectiva ETE, bem como outras informações sobre as condições operacionais e de qualidade dos efluentes e do corpo hídrico receptor*
- seja solicitado à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo informações sobre as condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgotos em questão.*
- como a Prolagos demonstra interesse em assumir o sistema de esgoto de Arraial do Cabo, esse pleito deverá ser consolidado, através de Aditivo Contratual.*

E, em anexo, encaminha, respectivamente, o Relatório de Vistoria (Anexo 1), às fls. 14/39, o Of. AGENERSA CASAN nº 48/15 (Anexo 2), fls. 41 e a Carta Prolagos nº 946/2015 (Anexo 3), fls. 44/49.

O Anexo 1 foi dividido em 3 partes, a saber: Introdução, Ocorrências e Conclusão.

No que se refere à primeira parte, a equipe técnica desta AGENERSA relata, na íntegra:



1. INTRODUÇÃO

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande são prestados pela empresa PROLAGOS, contratada em regime de concessão pública, conforme o Edital CN nº. 04/96 - SOS-ERJ e regulados pela AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Esse mesmo contrato de concessão prevê o atendimento de abastecimento de água ao Município de Arraial do Cabo, estando os serviços de esgotamento sanitário desse município a cargo de órgão pertencente à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Em função da revisão contratual quinquenal do contrato de concessão com a empresa Prolagos, em andamento, foi realizada, no dia 16 de abril de 2015, uma Audiência Pública, durante a qual foram registradas algumas ocorrências e reivindicações para solução de problemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos municípios de Armação dos Búzios, Iguaba Grande e Arraial do Cabo.

No sentido de constatar 'in loco' as respectivas reivindicações, a Agenersa, representada pelos servidores (...) realizou vistoria aos locais relacionados.

A vistoria realizada no dia 28 de abril contou o apoio dos representantes da Prolagos, Engenheiros (...), Coordenador de Esgotamento Sanitário bem como técnicos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios vistoriados, que forneceram as informações técnicas necessárias à elaboração do presente relatório."

No que tange ao segundo tópico, que trata das Ocorrências, o grupo técnico assevera que:

"2.3 -ARRAJAL DO CABO

2.3.1 - PROCESSO E-12/003/183/2015



2.3.1.1 - Da vistoria

Quando aos serviços de abastecimento de água, o Município de Arraial do Cabo é atendido atualmente pela empresa concessionária Prolagos. Quando ao esgotamento sanitário, a responsabilidade pela prestação dos serviços é da Prefeitura Municipal, que opera, através do órgão municipal, a Estação de Tratamento de Esgotos, localizada à entrada da cidade, próximo à Praia Grande de Massambaba.

(...)

Considerando que o ponto de lançamento dos efluentes da Estação de tratamento de Esgotos de Arraial do Cabo é realizado no ponto assinalado na Foto 26, os efluentes percorrem um trecho, provavelmente através de sistema de manilhas sob uma área aterrada, desaguardo no sistema de canais com posterior lançamento na lagoa de Araruama, ou desviado para outro canal que lança sua vazão no canto da Praia do Pontal.

As Fotos 28 e 29, a seguir, apresentam imagens, respectivamente, do provável ponto de lançamento dos efluentes da ETE Arraial do Cabo e do sistema de canais que contribuem para a Lagoa de Araruama.

2.3.1.2 - Avaliações

Os serviços relativos a esgotamento sanitário no Município de Arraial do Cabo estão sob responsabilidade de órgão da Prefeitura Municipal, estando também incluída a operação da Estação de Tratamento de Esgotos. Em função da sua localização da ETE, do aspecto do corpo hídrico vistoriado e segundo relatos do representante da empresa Prolagos em vistoria conjunta, foi identificada uma área, conforme apresentado na Foto 28, onde há grande probabilidade de ser a área em que os efluentes da ETE Arraial do Cabo são lançados.

2.3.1.3 - Recomendações

Recomenda-se que seja solicitado ao INEA - Instituto Estadual do Ambiente informações quanto à Licença de Operação da respectiva ETE, bem como outras informações sobre as condições

h



operacionais e de qualidade dos efluentes e do corpo hídrico receptor.

Recomenda-se também solicitar à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo informações sobre as condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgotos em questão."

Já no 3º e último tópico, encerra, nestes termos:

"3 - CONCLUSÃO

(...)

Em relação à ocorrência relativa ao lançamento de esgotos sanitários ao sistema de canais no Município de Arraial do Cabo, que fazem parte do sistema lagunar da Lagoa de Araruama, recomenda-se que sejam realizadas consultas ao INEA, quanto às condicionantes ambientais da ETE Arraial do Cabo e à própria Prefeitura Municipal quanto aos fatos relatados."

No Anexo 2, tem-se o Of. AGENERSA CASAN Nº 48/2015¹, por meio do qual foi encaminhado à Concessionária o Relatório de Vistoria em questão, para ciência e manifestação.

No Anexo 3, consta a resposta encaminhada pela Concessionária, Carta-PR/946/2015/PROLAGOS², na qual assevera. *Em parte:*

(...)

Sobre o item 2.3 - Arraial do Cabo - Processo Regulatório nº E-12/003/183/2015, esclarecemos que no pleito de Revisão Quinquenal de contrato de concessão há o posicionamento da concessionária quanto a assumir o esgotamento sanitário de Arraial do Cabo, Licitado através do Contrato CN 04/96 e posteriormente retirado do escopo da contratação.

(...)

Por fim, registramos quanto as conclusões alcançadas pela vistoria realizada que (i) não houve identificação de impactos ambientais de responsabilidade da concessionária; (ii) as situações comentadas

¹ Fls. 41.

² Fls. 44/49.



são próprias do 'sistema de tempo seco' aprovado; (iii) as ligações as redes separadoras devem ser realizadas e para que ocorram devem contar com um posicionamento de imposição pelo poder concedente; (iv) para locais sem atendimento em esgotamento sanitário, os cidadãos devem dar destinação adequada aos seus esgotos; (v) o plano de investimentos realizado bem como o proposto pela concessionária está anexado ao processo de revisão quinquenal, pendente de aprovação por essa AGENERSA; (vi) a definição das áreas a serem atendidas é feita por meio de discussão nas Câmaras Técnicas do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e atendendo a demandas dos executivos municipais."

Através dos Ofícios AGENERSA/CODIR/SS nºs 29/2016³ e 30/2016⁴, de 27/05/2016, foram solicitados, respectivamente ao INEA e à Prefeitura de Arraial do Cabo, informações sobre as condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgotos de Arraial do Cabo.

As fls. 53, consta a cópia da publicação no Diário Oficial - RJ, de 04 de setembro de 2015, da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 487/2015⁵, foi solicitado à Concessionária Prolagos que prosseguisse com as providências necessárias para cumprimento do artigo 10 da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, para apresentação a esta Agência Reguladora.

Após pedido de dilação de prazo⁶, e sua consequente concessão⁷, por esta Relatoria, a Concessionária encaminha a Carta - PR/764/2016 PROLAGOS⁸ de 18/04/2016, através da qual aduz: *"que o objeto do presente processo regulatório (despejo de esgoto na Lagoa de Araruama no Município de Arraial do Cabo) não contempla a área de atuação da Concessionária, conforme Contrato de Concessão 004/96"*

Remetidos os autos para análise e manifestação da Procuradoria, o corpo jurídico desta AGENERSA, após expor seus embasamentos jurídicos e legais, entende pela ausência de

³ Fls. 77.

⁴ Fls. 78.

⁵ Fls. 54.

⁶ Carta Prolagos n. 0077/2016, fl. 64.

⁷ Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 07/2016, fls. 69.

⁸ Fls. 76.



responsabilidade da Concessionária Prolagos, afastando, conseqüentemente, a aplicação de qualquer penalidade; e sugere, ante a celebração do 5º Termo Aditivo, que: *"seja determinada à Concessionária a apresentação de Relatório Semestral descrevendo a situação da estrutura e do sistema da ETE de Arraial do Cabo para apuração e análise do problema, com as medidas empregadas na defesa do Meio Ambiente. Adicionalmente, esta Procuradoria opina pela remessa do processo à CASAN para a fiscalização do cumprimento da obrigação de fazer supracitada, recomendando, por igual, de parecer técnico semestral que permita a aferição, por esta Agência, da poluição tratada do feito"*.

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 76/16º, foi encaminhada à Concessionária PROLAGOS cópia do parecer da Procuradoria, momento em que comuniquei a conclusão de sua instrução e assinei prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Pocersso nº.: E-12/003/183/2015
Data de Autuação: 20/04/2015
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Esgoto despejado na Lagoa de Araruama - Arraial do Cabo
Sessão Regulatória: 22 de setembro de 2016

VOTO

Cuida-se de processo regulatório instaurado em razão das reivindicações registradas durante audiência pública, realizada em 16 de abril de 2015, no município de Cabo Frio, em cumprimento à programação estabelecida para a execução da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos, nos termos da determinação imposta no artigo 10 da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015¹, e tem por objetivo averiguar os problemas referentes ao esgoto liberado na lagoa de Araruama pela ETE de Arraial do Cabo,

Antes, de adentrar à análise dos autos, farei um breve relato dos fatos para melhor elucidação do ocorrido no presente feito.

Após o conhecimento das contribuições oferecidas em Audiência Pública, foi designada equipe técnica específica para realizar vistoria com o objetivo de identificar "in loco" as ocorrências e reivindicações feitas pela sociedade em cada um dos locais apontados durante o evento. Tal inspeção se deu em 28 de abril de 2015, conforme fls. 14/39.

Ao elaborar o Relatório de Vistoria², esta Agência verificou a locação do ponto do lançamento de esgoto, bem como o trajeto até a Lagoa de Araruama e o canto da Praia do Pontal:

"A foto 27 apresenta imagem da localização da ETE Arraial do Cabo, o provável ponto de lançamento de seus efluentes. Considerando que o ponto de lançamento dos efluentes da Estação de tratamento de Esgotos de Arraial do Cabo é realizado no ponto assinalado na Foto 26, os

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2618/2015

6,3

Art. 10 - Determinar a Concessionária Prolagos que apresente estudo, nos processos instaurados a partir das demandas apresentadas em Audiência Pública, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a serem acompanhados pela Câmara de Saneamento, quais sejam:

6,3

e) Processo Regulatório nº E-12/003.183/2015 - Esgoto despejado na Lagoa de Araruama - Arraial do Cabo.

² Fls. 14/39.

ly



efluentes percorrem um trecho, provavelmente através de sistema de manilhas sob uma área aterrada, desaguardo no sistema de canais com posterior lançamento na lagoa de Araruama, ou desviado para outro canal que lança sua vazão no canto da Praia do Pontal. As Fotos 28 e 29, a seguir, apresentam imagens, respectivamente, do provável ponto de lançamento dos efluentes da ETE Arraial do Cabo e do sistema de canais que contribuem para a Lagoa de Araruama."

Em seguida, os autos foram encaminhados à CASAN, momento em que a Câmara de Saneamento encaminhou Ofício³ à Concessionária Prolagos para ciência e manifestação sobre o teor do Relatório.

A Prolagos, em sua resposta⁴, enuncia que no pleito de Revisão Quinquenal de Contrato de Concessão há o posicionamento da Concessionária quanto a assumir o esgotamento sanitário de Arraial do Cabo, licitado através do Contrato CN 04/96 e posteriormente retirado do escopo da contratação.

À época, em sua análise técnica, a CASAN concluiu que fosse solicitado ao INEA - Instituto Estadual do Ambiente informações sobre as condições operacionais e de qualidade dos efluentes e do corpo hídrico receptor, bem como à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, informações sobre as condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgotos em questão e encerra afirmando que a Prolagos demonstra interesse em assumir o sistema de esgoto de Arraial do Cabo, devendo esse pleito ser consolidado através de Aditivo.

Assim, foram encaminhados os Ofícios AGENERSA/CODIR/SS nºs 29/2016⁵ e 30/2016⁶, de 27/05/2016, através dos quais esta AGENERSA solicitou, respectivamente ao INEA e à Prefeitura de Arraial do Cabo, informações sobre as condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgotos de Arraial do Cabo, ambos sem respostas.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 487/2015⁷, foi solicitado à Prolagos que prosseguisse com as providências necessárias ao cumprimento do artigo 10 da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015.

Após pedido de dilação de prazo⁸, e sua consequente concessão⁹ por esta Relatoria, a Concessionária responde¹⁰ que "o objeto do presente processo regulatório (despejo de esgoto na Lagoa

³ Of. AGENERSA CASAN nº 48/15, fls. 41.

⁴ Carta Prolagos nº 946/2015, fls. 44/49.

⁵ Fls. 77.

⁶ Fls. 78.

⁷ Fls. 54.

ly



de Araruama no Município de Arraial do Cabo) não contempla a área de atuação da Concessionária, conforme Contrato de Concessão 004/96".

Nesse ponto, vale ressaltar que tais fatos aconteceram antes do julgamento do processo regulatório nº E-12/003/409/2015, que tratou sobre a reinserção da prestação do serviço de esgotamento sanitário pela Concessionária Prolagos ao Município de Arraial do Cabo, e, portanto, antes da celebração do 5º Termo Aditivo do Instrumento Concessivo da Concessionária Prolagos.

Com efeito, ao se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA entende pela ausência de responsabilidade da Concessionária Prolagos, o que afasta, por consequência, a aplicação de qualquer penalidade; e sugere, ante a celebração do 5º Termo Aditivo, que: "*seja determinada à Concessionária a apresentação de Relatório Semestral descrevendo a situação da estrutura e do sistema da ETE de Arraial do Cabo para apuração e análise do problema, com as medidas empregadas na defesa do Meio Ambiente.*" E opina "*pela remessa do processo à CASAN para a fiscalização do cumprimento da obrigação de fazer supracitada, recomendando, por igual, de parecer técnico semestral que permita a aferição, por esta Agência, da poluição tratada do feito*".

Adentrando-se, agora, à análise dos autos, primeiramente ressalto que, em que pese a constatação dos lançamentos de efluentes pela ETE de Arraial do Cabo, a Concessionária não pode ser responsabilizada pelo dano causado na região em questão.

Isso porque a Cláusula Segunda do Instrumento Contratual, à época, limitava a atuação da Concessionária no Município de Arraial do Cabo, sendo sua obrigação unicamente a distribuição de água. Assim, ante a este limite contratual, fica claro que a obrigação da coleta e tratamento de esgoto da localidade deixa de ser da Delegatária e passa a ser do Município de Arraial do Cabo, que, em razão da prestação do serviço de esgotamento sanitário, tinha a obrigação de realizar a manutenção dos sistemas utilizados a fim de prestar o serviço público adequado e proteger o meio ambiente.

Por outro lado, esta Autarquia, não possui competência para fiscalizar a atuação do referido Município na prestação do serviço de esgotamento sanitário, por força do art. 2º da Lei nº 4556/20015, que acentua:

⁸ Carta Prolagos n. 0077/2016, fl. 64.

⁹ Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 09/2016, fls. 69.

¹⁰ Carta - PR/764/2016 PROLAGOS de 18/04/2016



"Art. 2º - A AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos:

I - na área de energia do Estado do Rio de Janeiro, nela incluída a distribuição de gás canalizado e outras formas de energia, nos quais o Estado figure por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes;

II - na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Estado figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios".

Não obstante a impossibilidade da aplicação de penalidade à Concessionária, ante a ausência de responsabilidade, entendo que o presente processo mereça ser analisado à luz do 5º Termo Aditivo do Instrumento Concessivo da Concessionária Prolagos.

Isso porque a premente necessidade de intervenção qualitativa na redução e controle dos problemas nocivos ao meio ambiente, ou seja, a poluição produzida pelo esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo, foi um dos fatos geradores da reinserção do referido serviço público à Concessionária, que ocorreu através da assinatura do 5º Termo aditivo, conforme mostra a parte inicial do documento. Em parte:

"IV) Mostrou-se inviável para o município de Arraial do Cabo, pela excessiva onerosidade, prestar diretamente o serviço de coleta e tratamento de esgoto, tendo em vista a necessidade de alocação de verbas orçamentárias para outras necessidades da população, tais como saúde, habitação, educação, segurança, e outras obras de infraestrutura.

(...)

VII) A necessidade de ações para a continuidade da despoluição da lagoa de Araruama reduzindo os danos ao meio ambiente e com objetivo de manter as funções ecológicas da laguna e outros usos nobres.

4



características da região, tais como pesca artesanal, recreação e esportes aquáticos"

Ressalte-se que, nos autos do processo que analisou a reinserção da prestação do serviço de esgotamento sanitário no município, foi apresentado Relatório de Análise da Qualidade das Águas do Canal de Barbaças da Alcalis - Arraial do Cabo, onde fica notória a preocupação com a questão ambiental do local, principalmente, no que se refere a poluição da lagoa de Araruama. Em parte:

"É de grande preocupação em relação ao grau de tratamento e ao destino final do corpo d'água proveniente do canal perto do Pórtico de Arraial do Cabo, do antes e depois da Eclusa, bem como as suas consequências sobre o meio ambiente", bem como que "os principais impactos ambientais possíveis desse corpo d'água na Lagoa de Araruama são a contaminação microbiológica, devido os riscos à saúde pública; o aumento de matéria orgânica e nutrientes, que pode determinar a eutrofização e induzir à hipóxia ou mesmo à anóxia; o aumento da turbidez, afetando a produção primária e os organismos filtradores; a floração de algas potencialmente tóxicas e a contaminação química, gerando efeitos tóxicos sobre a biota. Esses impactos determinam problemas de alguns usos das águas, como a recreação por contato primário e secundário, a produção e manutenção dos estoques pesqueiros para fins de pesca e aquicultura, a deterioração dos aspectos estéticos e paisagísticos, os usos para fins de preservação do equilíbrio ecológico, entre outros."

Com efeito, foi verificada a necessidade de intervenção qualitativa na redução e controle dos problemas nocivos ao meio ambiente. Sobre o tema, a Ilma. Procuradora Geral da AGENERSA, Flavine Meghy Metne Mendes, em seu parecer, nos autos do processo E-12/003/409/2015, com pertinência, aponta:

"Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de fatores ambientais que podem exercer efeitos nocivos ao bem-estar físico, mental e social dos indivíduos. Materializado, por sua vez, pelo conjunto de medidas adotadas pelas autoridades governamentais e demais agentes delegados (articulação de esferas), no intuito de impedir que fatores de toda ordem inviabilizem a qualidade de vida das pessoas

ly



no que concerne ao direito a viver em ambiente que garanta bem estar físico, mental e social.

É forçoso levar em consideração a unanimidade alusiva à aproximação conceitual e necessária entre saúde pública e saneamento, eis que "o saneamento promocional percebe o ambiente como dinâmico e multidimensional, cujos desequilíbrios geram doenças e agravos à saúde dos indivíduos."¹¹

Nessa linha de pensamento, é pertinente recordar que intervenções qualitativas em matéria de saneamento, favorecem a redução da morbidade, não raro, decorrente de doenças diarreicas e parasitárias e contribuem para a melhoria do estado nutricional infantil e de outros segmentos da população¹².

Este breve panorama conceitual encontra-se bem explicitado e em diversas passagens pela Magna Carta. Sob a lente do art. 6º não é preciso muito esforço para compreender que a saúde informa, dentre outros, o rol dos direitos sociais, competindo aos municípios a prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população, conforme dicção do inciso VII, art. 30. Por sua vez, o texto constitucional, especificamente no art. 196, dispõe sobre a necessidade de implantação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, competindo, ainda, ao Sistema Único de Saúde a atribuição de participar na formulação de política e execução das ações de saneamento, no esteio do inciso IV, art. 200.

Ora, é evidente o liame que existe entre o saneamento básico e a saúde, o que acaba o tornando essencial à vida humana. Da mesma forma, não há como negar a existência de outra ligação entre o saneamento básico e o Meio Ambiente.

Tanto é que a Lei de Saneamento estabelece, como princípio a ser seguido, a proteção ambiental e da saúde, determinando, para tanto, que o abastecimento de água, esgotamento sanitário limpeza urbana e

¹¹ SOUZA, Cezarina Maria Nobre. Relação saneamento – saúde – ambiente: os discursos preventivos e da promoção da saúde. Saúde e Sociedade. São Paulo, v. 16, n. 3, p. 129, 2007.

¹² HEINEIRA, Júlio César, GUILHERMINO, Renata Lopes. Análise da associação entre saneamento e saúde nos estados brasileiros, empregando dados secundários do banco de dados indicadores e dados básicos para a saúde 2003 – IBIB 2010. Eng. Sanit. Ambient., Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 277-282, set. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=81413-41522006000300011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 outubro 2015.

ly



manejo dos resíduos sólidos, sejam realizados de forma a garantir a saúde e a proteção ao meio ambiente, nos termos de seu artigo 2º, incisos III e VI.

Além disso, importante destacar que a própria Constituição da República¹³ determina a proteção ao Meio Ambiente, o tratando, inclusive, como direito difuso, ou seja, direitos transindividuais, e, por consequência, o dever de proteção engloba a Concessionária, principalmente na prestação de seus serviços.

Por isso, entendo que a partir da assinatura do 5º Termo Aditivo, a Concessionária passa a ter obrigação sobre a manutenção da ETE Arraial do Cabo, em virtude da relação direta entre a prestação de serviço de saneamento básico com a garantia e a realização do direito fundamental à saúde e a um meio ambiente equilibrado, podendo, inclusive, considerar tais elementos como parte da função social do contrato, razão pela qual deve atuar no intuito de solucionar o problema que acarretou na poluição da Lagoa de Araruama.

Aqui, é necessário destacar que a CASAN, em sua análise técnica de fls. 94/95 no processo regulatório nº E-12/003.409/2009¹⁴, acentuou a urgência na solução do problema em questão:

"A coleta e o tratamento do elevado volume de esgoto produzido em Arraial do Cabo tem caráter de urgência, uma vez que todo o despejo desses efluentes, praticamente sem tratamento, tem como destino a Lagoa de Araruama, comprometendo o programa de despoluição da mesma que está em plena fase de execução, visando o incremento das atividades econômica, ecológica e turística da Região"

Logo, em razão da gravidade de tal fato, acredito ser necessária não só a realização de fiscalização, "in loco", por parte da CASAN, a fim de garantir a solução do problema de forma célere, eficiente e eficaz, bem como a apresentação, por parte da Concessionária Prolagos, de Relatório Técnico informando a real situação da ETE de Arraial do Cabo, conforme preconiza o caput do artigo 25 da LNSB¹⁵:

"Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações

¹³ "Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"

¹⁴ Processo que analisou os termos e condições para a reinscrição, pela Concessionária Prolagos, dos serviços de coleta e tratamento de esgotos do Município de Arraial do Cabo.

¹⁵ Lei Nacional de Saneamento Básico: Lei nº 11.445/2007

4



necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais."

Aliando-se a estas oportunidades operacionais, entendo que a Concessionária deverá, após a apresentação do referido Relatório, apresentar um estudo detalhado com a devida solução a ser adotada para resolução do problema em questão, para fiscalização e aprovação por este órgão regulador.

Portanto, após minuciosa análise dos autos, resta evidente que a situação fática desde a instauração do presente processo até o atual momento se alteraram, vez que à época a Concessionária não era responsável pelo esgotamento sanitário da região, afastando, conseqüentemente, a aplicação de qualquer penalidade à Delegatária.


Ante o exposto, e atento a todas as informações exaradas e juntadas nos autos do presente processo, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária Prolagos nas causas atinentes à poluição produzida pelo esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Determinar à SECEX que instaure processo regulatório específico para tratar sobre a possível poluição gerada pelo esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo na Lagoa de Araruama, oficiando, para tanto, o Comitê de Bacia Lagos São João solicitando informações sobre a poluição na Lagoa de Araruama.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

É como voto.


Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PUBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/183/2015
Data: 20 09 2015 121
Rubrica: [assinatura] ID 43265200

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2976 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ESGOTO DESPEJADO NA
LAGOA DE ARARUAMA - ARRAIAL DO CABO.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. E-12/003/183/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

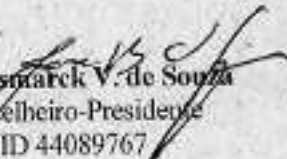
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária Prolagos nas causas atinentes à poluição produzida pelo esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo.


Art. 2º - Determinar à SECEX que instaure processo regulatório específico para tratar sobre a possível poluição gerada pelo esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo na Lagoa de Araruama, oficiando, para tanto, o Comitê de Bacia Lagos São João solicitando informações sobre a poluição na Lagoa de Araruama.


Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016.

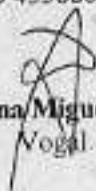

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Adriana Miguel Saad
Vogal